



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º DE DE

9

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 100, lote 0017 inscrição n.º 063762-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,30m (seis metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Frei Henrique de Coimbra; 10,00m (dez metros) na lateral direita confrontando com Paulo Cesar da Costa Pereira; 8,70m (oito metros e setenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com João Alves de Oliveira e 9,00m (nove metros) nos fundos confrontando com João Alves de Oliveira, formando uma área total de 70,65M<sup>2</sup> (setenta metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão, Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 DE ABRIL DE 1.983.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
PREFEITO